



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.951, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

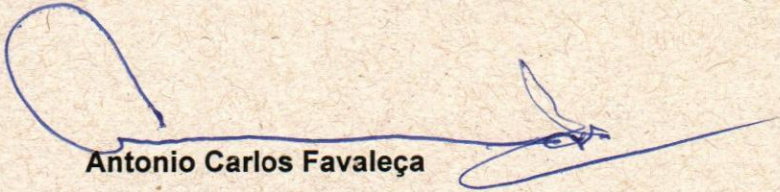
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, o imóvel de propriedade do município, localizado na Avenida Mariano Vicente Filho, denominado "Desmembramento CONPAV (J.A.A.F)", constante do Lote 13, Quadra Única, com 789,91 m² (setecentos e oitenta e nove vírgula noventa e um metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 25.710, do Cartório de Registro de Imóveis – C.R.I. local.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação do imóvel constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

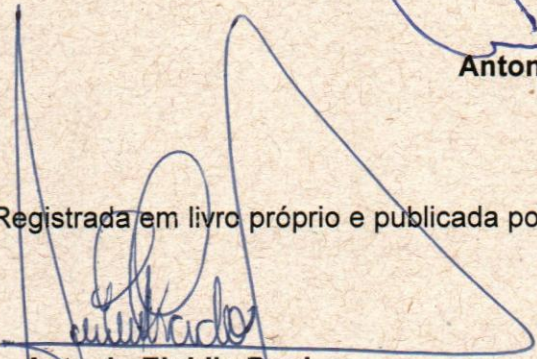
Art. 3º - A alienação do imóvel de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Maio de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração